



Prefeitura Municipal de Britânia

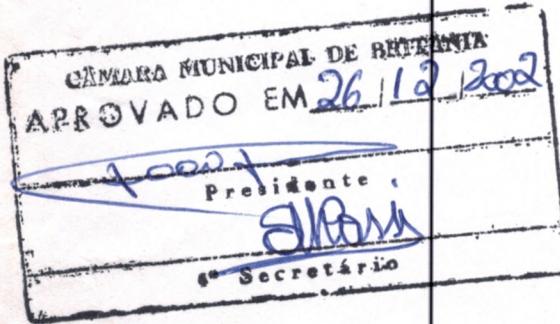
ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

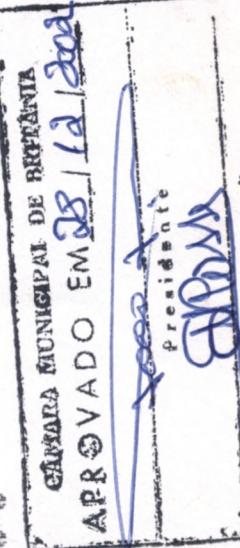
Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Projeto de Lei nº 133/2002

Britânia (GO), 23 de dezembro de 2002.



“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências”



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a contribuição de Iluminação Pública – CIP -, para custeio dos serviços de Iluminação Pública, prestados aos contribuintes, nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligado à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito de seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição, é o resultado do rateio dos custos dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial e residencial, e serviços públicos e Poder Público, será pago em doze (12) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumidas pelo serviço de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;



Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura do consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, naquilo que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive, aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia primeiro (01) de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.





Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° 133/2002

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	CONSUMO Kw/h MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
INDUSTRIAL	DE 000 A 200 DE 201 A 300 DE 301 A 500 DE 501 A 1000 ACIMA DE 1000	R\$ 4,55 R\$ 6,51 R\$ 12,95 R\$ 23,95 R\$ 34,99
COMERCIAL	DE 000 A 100 DE 101 A 300 DE 301 A 500 DE 501 A 1000 ACIMA DE 1000	R\$ 4,55 R\$ 6,51 R\$ 12,95. R\$ 23,95 R\$ 34,99
RESIDENCIAL	DE 000 A 100 DE 101 A 200 DE 201 A 300 DE 301 A 500 ACIMA DE 500	R\$ 3,00 R\$ 4,55 R\$ 6,77 R\$ 9,90 R\$ 16,91
PODER PÚBLICO	DE 000 A 100 DE 101 A 300 DE 301 A 500 DE 501 A 1000 ACIMA DE 1000	R\$ 3,00 R\$ 6,51 R\$ 12,95 R\$ 23,95 R\$ 34,99
RURAL		ISENTO

Ricardo Jaim
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

EMENDA MODIFICATIVA DA LEI N° 133/02 Britânia(GO), 05 de maio de 2003



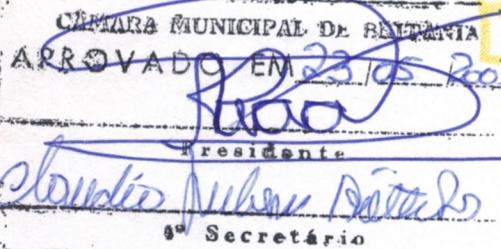
Dispõe sobre acréscimo ao Projeto
De Contribuição para Custeio da
Iluminação Pública no Município
De Britânia-GO do Parágrafo 3º ao
Artigo 4º - Emenda Modificativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, faz
saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU SANCIONO, a seguinte
Lei:

1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei 133/03, que terá a seguinte redação:
"Parágrafo Terceiro: Os valores da taxa de Contribuição à serem cobrados, obedecerão as
classes definidas como residencial, industrial, comercial, rural e isentos, observando o valor
do KW/H como referência, conforme anexo I"

2º - Esta Emenda Modificativa de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para
produzir seus efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS CINCO (05) DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2003.



RIVADAVIA JAIME
Prefeito Municipal

Rivadavia Jaime
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA EMENDA MODIFICATIVA DA LEI N.º 133/2.002

“Dispõe sobre acréscimo ao Projeto de Contribuição para o Custo da Iluminação Pública no Município de Britânia -Go, do Parágrafo 3.º ao Artigo 4.º - Emenda Modificativa.

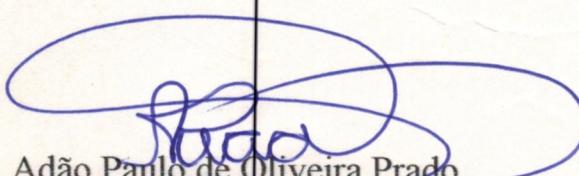
O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

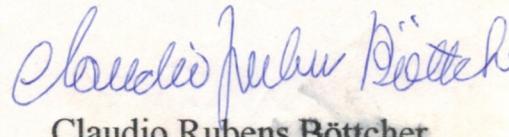
1.º - Fica acrescido o parágrafo 3.º ao artigo 4.º da Lei 133/02, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – Os valores da taxa de contribuição à serem cobrados, obedecerão as classes definidas como residencial, industrial, comercial, rural e isentos, observando o valor do KW/H como referência, conforme anexo I”

2.º - Esta Emenda Modificativa de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da câmara Municipal de Britânia, aos 26 dias do mês de Maio de 2003.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente


Claudio Rubens Böttcher
1.º secretário